INSTRUÇÃO NORMATIVA – LA - N° 6- 004 - SMMA

Grupo de Atividade: N° 6 - Comerciais e de Serviços

Atividade Específica: 004 **-** Oficina Mecânica e Estabelecimento para Manutenção e Reparo de Veículo Automotor

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n°12345/15, tendo em vista a necessidade de licenciamento ambiental para a Atividade **Oficina Mecânica e Estabelecimento para Manutenção e Reparo de Veículo Automotor** em imóveis localizados no Município de Ponta Grossa – Pr estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade denominada **Oficina Mecânica e Estabelecimento para Manutenção e Reparo de Veículo Automotor**. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Oficina Mecânica e Estabelecimento para Manutenção e Reparo de Veículo Automotor: Atividade voltada a prestação de serviços da área mecânica dos veículos automotores de pequeno, médio e grande porte e/ou manutenção e reparos na parte elétrica eletrônico, estofamentos, lataria e pintura;

2.2 Veículos de passeio e utilitário de pequeno porte: com até 3.500kg;

2.3 Veículos de médio e grande porte: acima de 3.500kg;

2.4 Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de Atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2.5 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal-DLAM: expedida após a prévia certificação de que a Atividade em questão não está enquadrada como passível de Licenciamento Ambiental Municipal no Decreto Municipal n° **10.996**/16, e seguido da aplicação das condicionantes e medidas de controle ambientais cabíveis, determinadas pela SMMA;

2.6 Licença Ambiental Simplificada - LAS: expedida antes da implantação da Atividade aprova a localização e a concepção atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pela SMMA;

2.7 Licença para Regularização de Atividade – LASR: expedida para Atividades existentes, enquadráveis no Licenciamento Ambiental Municipal, dispensadas de licenciamento ambiental estadual ou, que a Renovação da Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental estadual, esteja vencida. Autoriza a

Operação da Atividade, com as medidas de controle ambientais e condicionantes determinados para a Operação;

2.8 Caixa Retentora de areia: a caixa de areia gradeada serve para a retenção do material mais pesado e grosseiro, arrastado pela água na lavagem de veículos e das instalações. Essa caixa deve ter dimensões que proporcionem velocidade baixa de fluxo e permitam a deposição de areia e outras partículas no seu fundo;

2.9 Caixa Separadora de óleo: tem por função separar os óleos e graxas do restante do despejo, oriundo da Caixa Retentora. Os óleos e graxas tendem a flutuar nesta caixa e, através de uma tubulação, são retirados do efluente restante. Para definição do tamanho das caixas, deverá ser estimado o consumo de água nas atividades envolvidas;

2.10 Caixa Coletora de óleo: serve para receber o óleo que vem da Caixa Separadora. É um depósito que deve ser esvaziado periodicamente. O óleo coletado dever ser encaminhado para a Reciclagem;

2.11 Caixa de Inspeção: caixa onde se verifica a eficiência da remoção do óleo do efluente oriunda da Caixa Coletora com destino a rede de esgotos;

2.12 Resíduos: são restos provenientes de quaisquer atividades ou processos de origens industrial, hospitalar, comercial, agropecuária e outras, incluindo os lodos e cinzas provenientes de sistema de controle de poluição ou de tratamento de água, no estado sólido, semissólido e/ou líquido, não passíveis de tratamento convencional;

2.13 Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PRGS: Documento que aponta e descreve ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características, no âmbito dos estabelecimentos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente;

2.14 Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC: projeto técnico simplificado ou completo, conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, que estabelece os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequados dos resíduos da Construção Civil;

2.15 Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTR: documento emitido pelas empresas responsáveis pelo transporte dos RCC, que possuem licença ambiental emitida pelo órgão ambiental pertinente, no qual são fornecidas informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino conforme ABNT NBR 15.113;

2.16 Certificado de Destinação Final de Resíduo - CDR: documento emitido pelo receptor de Resíduos da Construção Civil, informando sobre a origem, a quantidade e descrição e o destino final destes resíduos.

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n° **10.996**/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n°12345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

Toda **Oficina Mecânica** e **Estabelecimento para Manutenção e Reparo de Veículo Automotor** está sujeita à legislação ambiental especialmente em relação às emissões atmosféricas, efluentes líquidos, disposição de resíduos sólidos e poluição sonora.

As áreas de OFICINA em que são executadas atividades de troca de óleo, mecânica pesada e lavagem de motor, carroceria e peças devem ser sempre abrigadas da chuva, pois estas águas não podem ser contaminadas com óleo.

Os pisos das áreas de manutenção devem ser segundo as legislações pertinentes, impermeáveis, limpos, nivelados e com caimento adequado, de modo a permitir o escoamento de respingos, eventuais vazamentos e águas de lavagem de pisos e veículos para as canaletas ou galerias que conduzirão estes efluentes ao sistema de controle adequado.

A lavagem de motores e carrocerias de veículos deverá ser realizada somente em local dotado de canaletas e sistema separador de água/óleo;

O descarte, deliberado ou mesmo acidental, de derivados de petróleo na rede pluvial ou de esgotos (óleos leves, solventes orgânicos, gasolina e álcool automotivo) podem ocasionar explosões nestas redes.

Os despejos contaminados com óleo, detergente e resíduo provenientes da oficina de manutenção não podem ser lançados na rede de esgotos sem tratamento adequado para o qual devem ser instalados no mínimo os dispositivos abaixo indicados:

- Tratamento primário de águas residuárias, destinado a manutenção de veículos leves e de pesados, deverá ser composta por: Caixa Retentora de areia; Caixa Separadora de óleo; Caixa Coletora de óleo e a Caixa de Inspeção. Todas as caixas deverão ser de modelo industrial com placas coalescentes, certificadas pelo INMETRO;

- Tratamento secundário de águas residuárias: destinado a lavagem de veículos pesados. Os efluentes poderão receber tratamento através de uma Estação de Tratamento Efluente– ETE, apropriada para este fim, e retornar como água de reuso, evitando o seu descarte, devendo o lodo gerado ser encaminhado para aterros industriais.

Para a lavagem especifica de peças poderá ser utilizada bancada de circuito fechado, com o objetivo de não utilização de água, mas sim de produto especifico para retirada de óleos e graxas.

Ressalta-se que separadores por gravidade, com base nos princípios de decantação, não removem os óleos emulsionados. Somente após a coalescência (agregação) das gotas de óleo, que ocorre quando se quebra a emulsão oleosa, é que esta poderá ser enviada para tratamento nos separadores de água e óleo convencionais.

As áreas destinadas à lavagem de veículos e a serviços mecânicos deverão ser cobertas, de modo a não permitir a entrada de água da chuva nas caixas de areia e óleo e o contato dela com o piso impermeabilizado.

Toda água oleosa deve passar, primeiramente, pela Caixa de Areia gradeada e, em seguida, escoar para a Caixa Separadora de água e óleo.

As Caixas de Areia, Separadora, Coletora de óleo e de Inspeção podem ser construídas em alvenaria ou com anéis de concreto, devendo ser distribuídas de acordo com o pátio da oficina, o número de boxes para lavagem e troca de óleo etc.

As caixas, situadas em garagens ou locais sujeitos ao tráfego de veículo, deverão ser providas de tampas de ferro fundido reforçadas.

As caixas localizadas em passeios ou área verde podem ter suas tampas tanto em concreto como em ferro fundido.

O fundo da Caixa de Inspeção deve ser feito com um enchimento de concreto e uma declividade mínima de 1% (1 cm por metro), de modo a garantir um rápido escoamento e evitar a formação de depósito.

Quando construídas em alvenaria, as caixas terão paredes mínimas de 20 cm e a dimensão mínima de 60 cm, devendo ser revestidas de argamassa de cimento e ter fundo de concreto.

As tubulações de ligação deverão ter declividade mínima de 3% (3 cm por metro).

A distância máxima entre as Caixas de Areia e de Inspeção deve ser de 20 m.

As grelhas destinadas a coletar ou conduzir a água de lavagem de veículos ou oficinas mecânicas não podem receber contribuição de água da chuva.

As Caixas de Inspeção terão dimensões mínimas de 60 cm, com profundidade máxima de 87 cm, ou dimensões de 110 cm para profundidade superior a 87 cm.

A profundidade da Caixa de Inspeção será de acordo com a declividade do terreno, de modo que a tubulação tenha a declividade mínima permitida.

As Caixas Separadoras de óleo deverão ser construídas de modo a terem uma lâmina líquida mínima de 40 cm e fecho hídrico mínimo de 35 cm.

Poderão ser utilizadas caixas pré-fabricadas, desde que atendam ao volume indicado para cada caso.

Devem ser realizadas limpezas periódicas das Caixas de Areia e Caixas Coletoras de óleo; a frequência dependerá do volume dos serviços, ou seja, do número de lavagens e trocas de óleo.

A lama retida e acumulada na Caixa de Areia deverá ser removida no tempo máximo que o volume de sólidos atingir metade da profundidade da caixa, devendo ser armazenada adequadamente para destino final apropriado licenciado para tal finalidade.

A Caixa Separadora deve sofrer limpezas periódicas para remoção de borras que normalmente depositam-se no fundo, pois as borras comprometem a eficiência da separação de água e óleo. A água da caixa deve ser retirada antes da remoção da borra. A borra é retirada com auxílio de uma pá ou instrumento similar. Recomenda-se acondicionar a borra em um recipiente que permita o escoamento do excesso de água para posterior encaminhamento a destino ambientalmente correto.

O óleo retirado da Caixa Coletora e os óleos lubrificantes devem ser acondicionados separadamente em recipientes dotados de tampa e estocados em área abrigada até o seu recolhimento por empresas rerrefinadoras licenciadas pelo órgão ambiental, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.

Deverão ser construídos diques de contenção para área de estocagem do óleo, de acordo com a NBR-17.505 - Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis, da ABNT

Para Atividades de PINTURA deverá, obrigatoriamente, ser implantada Cabine de Pintura com ventilação/exaustão equipada com sistema adequado ao controle das emissões de material particulado e emissões gasosas ou implantada Cabine de Pintura com **Cortina d'água.**

As Cabines de Pintura com ventilação/exaustão podem ser do tipo com pressão positiva ou com pressão negativa. Em ambos os tipos, o ar contaminado com pigmentos, solventes e partículas em suspensão deverá ser aspirado e lançado à atmosfera somente após passar por sistema de limpeza adequado, que contempla a filtração dos pigmentos e partículas suspensas e a remoção dos vapores de solventes e odores.

Filtro de isopor não recomendável, pois libera clorofluorcarboneto (CFC) e é facilmente destruído pelo solvente.

Os resíduos provenientes da cabine de pintura (carvão saturado e borra de tinta) devem ser acondicionados em recipientes dotados de tampa e estocados em área abrigada até o seu envio ao sistema de destinação licenciado pelo órgão ambiental, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.

Os resíduos de tinta e solventes deverão ser acondicionados separadamente em recipientes dotados de tampas e estocados em área abrigada até o seu envio a sistemas de destinação de resíduos licenciados pelo órgão ambiental, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.

Minimizar as perdas de solventes e, quando saturados, se não forem passíveis de reciclagem, acondicioná-los em recipientes dotados de tampas e estocá-los em área abrigada até o seu envio ao sistema de destinação licenciado pelo órgão ambiental, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização.

A Atividade somente deverá entrar em operação se todos os sistemas de controle de poluição estiverem implantados e em operação;

Os níveis de pressão sonora (ruídos) produzidos decorrentes da Atividade desenvolvida no local deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA n°.001/90 e suas alterações.

Quanto aos Resíduos da Construção Civil - RCC:

a) o empreendedor deverá manter no local da obra os Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTRs e os Certificados de Destinação de Resíduos da construção Civil –CDRs, gerados na implantação da Atividade, para fins de fiscalização pela SMMA;
b) as empresas responsáveis pela Coleta e Transporte e pela Destinação Final dos resíduos gerados deverão atender ao estabelecido nas Instruções Normativas SMMA - específicas, e em conformidade com o contido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC.

Quanto ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos
Conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10994**/16, os Geradores que se enquadrem na modalidade de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim consideradas as definidas nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar nº123/06, desde que estas Atividades não gerem resíduos perigosos, apresentarão PGRS na modalidade simplificada, conforme Termo de Referência, ANEXO 03, do referido Decreto.

5 PORTE DA ATIVIDADE

O Porte da Atividade será definido de acordo com o parâmetro constante do quadro abaixo. Constam também neste quadro os Atos Administrativos a serem requeridos.

PORTE DA ATIVIDADE	PARÂMETRO Área Construída Total (m^2)	ATO ADMINISTRATIVO
Mínimo	Até 100	LAS, LASR
Pequeno	De 100,01 até 500,00	
Médio	De 500,01 até 1.000,00	
Grande	Acima de 1.000,00	

Obs.:

a) Quando se tratar de Ponto de Referência, estas Atividades são passíveis de Dispensa de Licenciamento Ambiental, mas, para tanto, deverão apresentar cópia do Contrato de Prestação de Serviço.

6 DOCUMENTOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS

6.1 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal-DLAM

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA, ANEXO 01. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Oficina Mecânica e Estabelecimento para Manutenção de Reparo de Veículo Automotor, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Declaração, ANEXO 06;

d) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando couber;

6.1.1 Renovação da DLAM

Obs.: a Renovação deverá ser requerida quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para sua obtenção ou, quando houver necessidade de ser reapresentada em prazo superior ao de sua validade.

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Oficina Mecânica e Estabelecimento para Manutenção de Reparo de Veículo Automotor, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia da DLAM a ser renovada;

d) Declaração informando o motivo da solicitação de Renovação;

e) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável;

6.1 Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro de Atividade Oficina Mecânica e Estabelecimento para Manutenção e Reparo de Veículo Automotor, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

f) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10996**/16;

g) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de

levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

h) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

i) No caso do abastecimento de água ser pelo sistema público, anexar Declaração emitida pela concessionária do serviço de água, atestando a **Viabilidade** de atendimento à demanda d'água prevista;

j) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

k) Em caso de lançamento de efluentes na rede coletora de esgotos sanitários, apresentar **Autorização** da concessionária dos serviços de água e esgoto, informando a respectiva ETE;

l) Projeto do sistema a ser implantados para tratamento das águas residuárias contendo a localização dos sistemas de separação de óleo bem como os detalhes dos dispositivos;

m) Projeto do sistema a ser implantado para a filtragem dos gases, no caso de atividade de pintura;

n) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

o) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, simplificado ou completo conforme o enquadramento da Atividade nos critérios estabelecidos no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, e elaborado por profissional habilitado, ANEXO 04 ou 05;

p) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

q) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

r) Súmula do Pedido da Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local, de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

s) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15;

Obs.: (1) o trâmite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.1.1 Renovação da Licença Ambiental Simplificada – LAS

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Oficina Mecânica e Estabelecimento para Manutenção e Reparo de Veículo Automotor, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA 2;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do proprietário ou em nome do locador, junto com o contrato de locação, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

e) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

f) Cópia da LAS a ser renovada;

g) Cópia o Alvará de Funcionamento;

h) Súmula de Concessão da Licença Simplificada publicada por ocasião da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

i) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados pela Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

j) Relatório Técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidas na Licença Simplificada, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

t) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos- PGRS, ANEXO 03, atualizado, elaborado por técnico habilitado com respectiva Anotação de Responsabilidade emitida pelo conselho de Classe pertinente;

u) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

k) Cópia da comprovação do tratamento, retorno ao fabricante e/ou destino final dos resíduos sólidos gerados na Atividade, incluindo baterias automotivas, lâmpadas fluorescentes, óleos usados, embalagens de óleos e aditivos, sucatas metálicas, resíduos contaminados com óleos, resíduos recicláveis (papel, papelão, vidro, madeira, plástico);

l) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitido pelos Conselhos de Classe pertinentes;

m) Súmula do Pedido de Renovação de Licença Simplificada, a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

n) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.5 Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Oficina Mecânica e Estabelecimento para Manutenção e Reparo de Veículo Automotor, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Certidão do Município, quanto ao uso e ocupação do solo;

d) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

e) Cópia do Alvará de Funcionamento;

f) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

g) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

h) Planta de Localização da área, com os vértices da poligonal indicados através de coordenadas geográficas ou coordenadas UTM no Sistema de Referencia SIRGA 2000, obtidas através de levantamento em campo ou consulta feita ao sistema de Geoprocessamento Corporativo do Município de Ponta Grossa, através do link "geoweb.pontagrossa.pr.gov.br" ou substituto. Locar na planta as edificações utilizadas no desenvolvimento da Atividade, distância de corpos hídricos, área de preservação permanente, principal via de acesso;

i) Projeto do sistema de tratamento das águas residuárias contendo a localização dos sistemas de separação de óleo bem como os detalhes dos dispositivos;

j) Projeto do sistema de filtragem dos gases, no caso de atividade de pintura;

k) No caso de utilização de água de corpos hídricos, superficiais ou subterrâneos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

l) Declaração da concessionária de Água e Esgoto de que os efluentes gerados pela Atividade encontram-se ligados na Rede Coletora Publica de Esgoto, quando houver;

m) No caso de lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos, anexar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pelo Instituto das Águas do Paraná ou da Agencia Nacional de Águas – ANA, ou dispensa de Outorga, se for o caso;

v) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, elaborado por profissional habilitado;

w) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

n) Cópia da comprovação do tratamento, retorno ao fabricante e/ou destino final dos resíduos sólidos gerados na Atividade, incluindo baterias automotivas, lâmpadas fluorescentes, óleos usados, embalagens de óleos e aditivos, sucatas metálicas, resíduos contaminados com óleos, resíduos recicláveis (papel, papelão, vidro, madeira, plástico);

o) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

p) Súmula do Pedido de Licença Simplificada para Regularização da Atividade – LASR a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

q) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

6.5.1 Renovação de Licença Ambiental Simplificada para Regularização de Atividade – LASR

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cadastro da Atividade Oficina Mecânica e Estabelecimento para Manutenção e Reparo de Veículo Automotor, ANEXO 02. Diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no SGA;

c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Contrato Social (com última alteração);

d) Cópia do Alvará de Funcionamento;

e) Cópia da LASR a ser renovada;

f) Súmula de Concessão da Licença Simplificada para Regularização da Atividade – LSR publicada por ocasião da sua expedição. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

g) Matrícula ou Transcrição do Cartório de Registro de Imóveis em nome do empreendedor ou em nome do proprietário/locador, junto com o contrato de locação e anuência do proprietário, em caso de imóvel locado, atualizada em até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão;

h) Documentação complementar do imóvel, se a situação imobiliária estiver irregular ou comprometida, conforme exigências para casos imobiliários excepcionais, constantes do Capítulo I, Seção VIII do Decreto Municipal n° **10.996**/16;

i) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, ANEXO 03, atualizado, elaborado por profissional habilitado;

j) Cópia da comprovação do tratamento, retorno ao fabricante e/ou destino final dos resíduos sólidos gerados na Atividade, incluindo baterias automotivas, lâmpadas fluorescentes, óleos usados, embalagens de óleos e aditivos, sucatas metálicas, resíduos contaminados com óleos, resíduos recicláveis (papel, papelão, vidro, madeira, plástico);

k) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Simplificada para Regularização, informando se houve ou não ampliação ou modificação da Atividade, acompanhado de relatório fotográfico, elaborado por profissional habilitado;

l) Documentação comprobatória de estar inserido em sistema(s) de logística reversa individual, ou comprovante de adesão a(aos) sistema(s) de logística reversa coletivo(s), reconhecido(s) pelo estado do Paraná, para o(s) resíduo(s) gerado(s) sujeito(s) a logística reversa obrigatória;

m) Anotação de Responsabilidade do profissional habilitado para a elaboração dos documentos técnicos, emitida pelos Conselhos de Classe pertinentes;

n) Súmula do pedido de Renovação de Licença Simplificada para Regularização da Atividade – LSR a ser publicada no Diário Oficial do Município e, em jornal regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico(1), conforme modelo constante da IN-SMMA/SMGF n° 001/2016. As publicações deverão ser comprovadas através da apresentação da imagem das publicações nos respectivos meios;

o) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12345/15.

Obs.: (1) o tramite para a publicação em meio eletrônico deverá atender ao estabelecido no §3° do Artigo 35 do Decreto Municipal n° **10.996**/16.

7 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR para ME, EPP e MEI

Deverão ser entregues em casos de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI):

7.1 Para empresas recém constituídas:

Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas, comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte;

7.2 Para empresas já constituídas:

a) Cópia do contrato social, registrado na Junta Comercial do Estado – JUCEPAR (exceto para empresas recém constituídas).

Obs.: Em caso de alteração de endereço (transferência da empresa para outro imóvel) ou alteração de atividade (alteração de atividade no mesmo imóvel), poderá ser apresentada uma minuta da alteração contratual que será registrada na JUCEPAR, acompanhada de cópia do contrato social anterior registrado na JUCEPAR. Por ocasião da análise do pedido de Licença de Operação ou equivalente, deverá ser apresentada a cópia da alteração contratual registrada na JUCEPAR.

b) Cópia do Comprovante de Optante pelo Simples Nacional (se optante);

c) Declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte.

d) Declaração da Junta Comercial do Estado comprovando o enquadramento da empresa como ME ou EPP.

Observação:
No caso de Microempreendedor Individual (MEI), este deverá apresentar: comprovante de inscrição e de situação cadastral, RG, CPF, comprovante de endereço e declaração do responsável pela empresa de que responde, sob as penas das Leis Civil e Penal, pelas informações prestadas (conforme modelo), comprometendo-se ainda a informar à SMMA caso deixe de ser enquadrado na condição de Microempreendedor Individual.

8 OBSERVAÇÕES GERAIS

Caso a Atividade demande supressão de vegetação para sua implantação, o requerente deverá solicitá-la atendendo ao estabelecido na Instrução Normativa para Atividade Florestal – AF/SMMA específica.

Se houver supressão de espécies constantes da lista de ameaçadas de extinção, a Autorização Florestal deverá ser solicitada junto ao órgão estadual ambiental, assim como a Autorização para Transporte, caso necessário.

Deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 11428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Para as Atividades que necessitem de serviços de terraplanagem deverá ser apresentado juntamente com o RLA os projetos e detalhamentos referentes ao trabalho a ser efetuado, com indicação da movimentação de terra prevista, volume, tipos de materiais, e localização da destinação/bota-fora e/ou da aquisição de materiais/áreas de empréstimo.

Em se tratando da apresentação de Estudo pertinente a Atividade passível de licenciamento ambiental municipal, mas, desvinculado do processo de licenciamento, como por exemplo, referente a readequações ou melhorias de sistemas e medidas de controle ambiental implantadas, o interessado o encaminhará a SMMA mediante protocolo, sistema on-line, referenciando na inicial o número do protocolo do licenciamento recebido, que deverá conter:

a) cópia da Licença que autoriza a operação ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
b) estudo Ambiental, apresentado de acordo com o Termo de Referência correspondente;
c) em se tratando de readequação de sistemas de controle ambiental implantados, encaminhar o estudo anterior e um relatório com a situação atual do sistema justificando o motivo da readequação;
d) comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) estabelecida na Tabela IV, constante na Lei Municipal n° 12345/15.

Após a concessão da Licença pertinente deverá ser mantida no Local da Atividade uma cópia dos Estudos aprovados para efeitos de fiscalização, bem como, cópia(s) do(s) contratos e termo(s) aditivo(s) com a(s) empresa(s) terceirizada(s), assim como dos certificados de coleta, tratamento e disposição final dos resíduos gerados na Atividade.

Nos casos de readequação de licença ambiental vigente, em qualquer fase, devido a Alteração da Razão Social e/ou do Estatuto ou Contrato Social da empresa, o requerente deverá apresentar documentação conforme estabelecido no Decreto Municipal n° **10.996**/16.

Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo *Google Earth* podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e as plantas, elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.

As plantas e projetos deverão ser disponibilizados em 2(duas) vias impressas assinadas pelos responsáveis técnicos e pelo contratante, e uma via em meio digital editável.

Os arquivos em meio digital deverão ser apresentados, preferencialmente, nos formatos DXF, DWG ou DGN, desde que obedecidas às seguintes exigências:

a) elaborar os desenhos como “polyline”, sem processo algum de suavização (“spline”);
b) fechar os polígonos correspondentes às áreas definidas.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

9 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

10 ANEXOS

Os Anexos abaixo indicados estão disponibilizados no link especifico desta Atividade, no **site** SMMA.

• ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento – RLA*;
• ANEXO 02. Cadastro da Atividade Oficina Mecânica e Estabelecimentos para Manutenção e Reparo de Veículo Automotor*;
• ANEXO 03. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS;
• ANEXO 04. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil simplificado – PGRCCS;
• ANEXO 05. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil completo – PGRCCC;
• ANEXO 06. Declaração para Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal

Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente